



CONTRATO Nº 185/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA JP EQUIPAMENTOS EIRELI

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, JP EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede Rua Flor das Barreiras, n 109 -Cep 41.204.117 Salvador/BA inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 21.746.899/0001-66 e Inscrição Estadual Nº 137.759.125.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF nº.689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras/Ba, e a CONTRATADA o Sr Adriano de Carvalho Almeida, portador da Cédula de Identidade nº CPF 805.172.265-53 RG: 682412759 SSP/BA, Na Cidade De Salvador - BA, Cep: Nº 41.204.117.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021, TR e Processo Anual nº 020/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto e aquisição de Material de Informática/Periféricos, eletroeletrônicos e Eletrodomesticos, para atender as demandas das diversas secretarias e Fundos Municipais da prefeitura Municipal de Palmeiras/Ba nas quantidades especificadas na Proposta e em conformidade com os anexos do Edital do Pregão 014/2021.

LOTE 17 - TELEFONIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Marca	Quant	PÇ. Unitario	PÇ. Total
1	APARELHO CELULAR: Modelo Smartphone, 1 Chip (Nano), sistema Android equivalente ou superior ao SO Android 6.0 (Marshmallow), 32Gb de espaço, 4G RAM, Tela Gorilla Glass. Acessível a internet por meio de WIFI, resoluções de câmara frontal mínimo de 5MP e traseira 16MP, Dimensões mínimas de 143.3 x 70.5 x 6.8 mm, velocidade máxima de download 300Mbps e de upload 50Mbps, bateria de Lítio com mínimo de 2550 mAh, garantia de fábrica de 1 ano, produto	Und	Xiaomi/Redmi 9c	3	R\$ 1.693,08	R\$ 5.079,24
2	TELEFONE SEM FIO: TELEFONE sem fio, Cores preto, Frequência 1.9 Ghz, Identificador de chamadas DTMF/FSK, Display (tela) Iluminado, Localizador de monofone, Agenda compartilhada para 50 Números, Número de monofones 1, Distância fora da base até 50m (interno)/até 300m (externo), Duração da bateria com o fone fora da base, Autonomia até 10h em uso ou 140h em stand-by, Rediscagem, Bloqueio de teclado, Viva voz, Expansível para ramais, Chamada simultânea, Chamada em espera, Chamadas Internas sem custo, 6 níveis de volume, Campanha 5 opções; Flash ajustável.	Und	Intelbrás	3	R\$ 203,33	R\$ 609,99
3	TELEFONE COM FIO: Aparelho Telefônico em plástico rígido com teclas multifrequencial com chave, na cor grafite. Especificações Técnicas Peso sem embalagem 415g Consumo de energia não consome energia Dimensões 187 x 137 x 90 mm Duração do flash 300 ms Sinalização de linha pulso e tom 3 funções Flash, Redial/Rediscar e Mute/Mudo 3 volumes de campanha • 2 timbres de campanha SEM chave de bloqueio Posições mesa. Com sistema de Ramal	Und	Intelbras	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
Total R\$						R\$ 6.379,23

6



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A contratada entregará os produtos no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, deste Município.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnico, conforme as especificações da ABNT.

3.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Secretaria de Administração ou Setor de Compras e Licitações proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

3.4 os produtos serão retirados parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, em atendimento às requisições escritas expedidas pelas Secretarias interessadas, sendo que as retiradas deverão ser executadas no endereço da licitante vencedora, na sede do Município, ou entregue nas localidades indicadas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.379,23 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)** fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito (FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:

6



5.1 – Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.2. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2021**, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12 (doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 02 – Secretaria de Governo

AÇÃO 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito

AÇÃO 2056 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Controladoria Geral do Município

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 03 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão

AÇÃO 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 0100

ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO 2034 – Gerenciamento das Ações do Programa de Atenção Básica – PAB

AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)

AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- F M S

AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC

AÇÃO 2080 – Enfrentamento e Combate a Pandemias

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 6102 / 9214

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

AÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar

AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S

AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF

AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB

AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 0100/ 8228/ 9229

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura

FONTE 0100

6



ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente

AÇÃO 2072 – Gestão dos Parques Municipais

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 09 – Fundo Municipal de Educação

AÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME

AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental

AÇÃO 2077 – Gerenciamento das Ações do FUNDEB 40%

ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE 7101/9204/9215/9219

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 13/08/2021 à 31/12/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1.1. 12.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 07 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 13 de agosto de 2021.



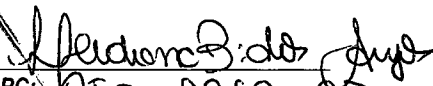
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães- Prefeito Municipal

JP EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: CNPJ 21.746.899/0001-66
Adriano de Crvalho Almeida Santos
CPF: 805.172.265-53 RG: 682412759 SSP/BA

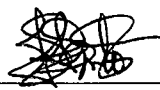
**JP EQUIPAMENTOS
EIRELI**

Assinado digitalmente por JP EQUIPAMENTOS EIRELI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO), OU=000001010076290,
OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO), OU=SERASA CD,
OU=62173620000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=JP
EQUIPAMENTOS EIRELI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-09-03 14:46:31
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Testemunhas:




RG: 05502989593



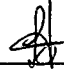
RG: 1436816483

Visto



Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicação em: / /2021



Secretária Municipal de Administração